

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DOS PROFISSIONAIS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O **INSTITUTO DOS PROFISSIONAIS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)**, neste estatuto designado simplesmente como “IPLD”, foi fundado em 10 de agosto de 2017.

Art. 2º. O IPLD tem sede e foro nesta capital, na Rua Carlos Villalva, nº 118, Conjunto 75, bairro Vila Guarani, estado de São Paulo, cidade de São Paulo, CEP 04307-000 e, com atuação em âmbito nacional, poderá abrir, alterar e fechar filiais e escritórios por deliberação da sua Diretoria Executiva.

Art. 3º. O IPLD tem prazo indeterminado de duração.

Art. 4º. O IPLD, sem fins lucrativos e sem cunho político ou partidário, tem por finalidade a representação e a defesa dos interesses dos seus associados, compostos por profissionais que atuam nas atividades de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, junto aos mercados e ao governo, assim como:

- a) Compor e coordenar comissões e grupos de trabalho técnicos para a realização de estudos, debates e diagnósticos legais-normativos e de melhores práticas de mercado;
- b) Promover a realização de reuniões periódicas entre os membros das comissões e grupos de trabalho, registrando as ações e deliberações em atas, a serem amplamente divulgadas aos seus associados;
- c) Proporcionar a realização de palestras, workshops, fóruns de debate e seminários aos seus associados, privilegiando, sempre que possível, a participação de membros de órgãos públicos e de representantes da iniciativa privada que se dedicam às atividades-fim do IPLD;
- d) Oferecer programas de capacitação e de reciclagem profissional dos seus associados e demais agentes interessados;
- e) Desenvolver e aplicar o exame de Certificação Profissional em Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (CPLD-FT), visando valorizar as atividades dos seus associados, bem como assegurar o nível de excelência dos profissionais certificados;
- f) Representar os seus associados perante todos os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e entidades representativas da sociedade, visando a melhoria contínua das suas atividades, ressalvadas as hipóteses em que possa incidir eventual conflito de interesses decorrente das obrigações legais ou contratuais envolvendo os associados e as entidades a que se encontram vinculados, bem como destas em relação aos citados Poderes; e
- g) Promover a aproximação e o estabelecimento de relações, inclusive com a celebração de acordos de cooperação, junto a entidades afins, com atuação no território nacional e estrangeiro.

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DOS PROFISSIONAIS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)

CAPÍTULO II
DO COMPROMISSO ÉTICO

Art. 5º. O IPLD se dedicará às suas atividades através de sua Diretoria Executiva e de seus associados, adotando práticas de governança administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas, de qualquer forma, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento da sua finalidade.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do IPLD, que será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á anualmente na primeira quinzena do mês de fevereiro para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) Supervisionar a atuação dos membros do IPLD na consecução de seus objetivos;
- b) Eleger e destituir a Diretoria Executiva;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) Estabelecer o valor da anuidade dos associados contribuintes;
- e) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do IPLD;
- f) Deliberar quanto à dissolução do IPLD; e
- g) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art. 7º. O valor da primeira anuidade será cobrado integralmente, observando-se, para cada associado, as respectivas datas de pagamento das anuidades subsequentes.

Art. 8º. Os Associados Fundadores e os integrantes da Diretoria Executiva estarão isentos do pagamento de anuidades.

Art. 9º. As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente, Associados Fundadores ou por 2/3 (dois terços) dos associados, mediante edital fixado na sede social ou site do IPLD, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 10. Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial.

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DOS PROFISSIONAIS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)

Art. 11. Se o Presidente não convocar a assembleia geral nos termos do item anterior, os Associados Fundadores deverão, compulsoriamente, efetuar a convocação.

Art. 12. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Art. 13. Os associados, em número ilimitado, serão divididos nas seguintes categorias:

- a) Nível I: Associados Fundadores - que fomentaram a fundação do IPLD - e os integrantes da Diretoria Executiva;
- b) Nível II: Ocupantes de cargos de gerência ou superiores em áreas de Governança, Riscos, Compliance, PLD-FT, Auditoria Interna, Inspeção e Jurídico de “pessoas obrigadas” pela Lei 9.613/98;
- c) Nível III: Ocupantes de outros cargos em áreas de Governança, Riscos, Compliance, PLD-FT, Auditoria Interna, Inspeção e Jurídico de “pessoas obrigadas” pela Lei 9.613/98; e
- d) Nível IV: Profissionais de áreas afetas, como advogados, contadores, economistas, administradores, criminalistas, jornalistas, membros de órgãos de regulamentação e fiscalização públicos ou privados e demais agentes públicos atuantes em áreas relacionadas às atividades-fim do IPLD.

Art. 14. Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá:

- a) Preencher Ficha de Associação na secretaria ou site do IPLD;
- b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Efetuar o pagamento da taxa de anuidade (exceto associados nível I);
- d) Ter idoneidade moral e reputação ilibada; e
- e) Caso seja associado nível II, III ou IV, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições ao IPLD.

Parágrafo único: uma vez concluído este processo, o associado terá o seu nome imediatamente lançado no Livro de Associados, com indicação de seu número de matrícula e nível ao qual foi enquadrado.

Art. 15. Para observância dos termos deste Capítulo, anualmente será atualizada a relação dos associados do IPLD.

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DOS PROFISSIONAIS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)

CAPÍTULO V
DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 16. Os associados têm os seus direitos estabelecidos neste estatuto e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica do IPLD e, assim, são deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome do IPLD;
- d) Defender o patrimônio e os interesses do IPLD;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições; e
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada nas ações do IPLD, para que a Assembleia Geral tome as devidas providências.

Art. 17. É dever dos associados níveis II, III e IV honrar pontualmente com as anuidades associativas.

Art. 18. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Prestar o exame de Certificação Profissional em Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (CPLD-FT);
- c) Usufruir dos benefícios oferecidos pelo IPLD, na forma prevista neste estatuto;
- d) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal; e
- e) Ter acesso a todos os documentos do IPLD.

CAPÍTULO VI
DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 19. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria do IPLD, sem prejuízo do pagamento das obrigações associativas devidas até a data do requerimento de retirada.

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DOS PROFISSIONAIS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)

Art. 20. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do presente estatuto social;
- b) Difamação do IPLD, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
- f) Falta de pagamento, por mais de 60 dias, da anuidade associativa.

Art. 21. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Art. 22. Após o decurso do prazo descrito no item anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 23. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Art. 24. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza.

Art. 25. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seus débitos junto ao IPLD.

CAPÍTULO VII
DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 26. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias a até 1 (hum) ano;
- c) Perda do cargo para o qual tenha sido eleito; ou
- d) Eliminação do quadro social.

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DOS PROFISSIONAIS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)

CAPÍTULO VIII
DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 27. São órgãos do IPLD: Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 28. A Diretoria Executiva do IPLD é um órgão colegiado constituído pelos 2 (dois) Associados Fundadores, Presidente, Vice-Presidente, Diretor Especialista, Diretor Educacional e de Certificação Profissional, Diretor de Comunicação e Eventos, Diretor de Administração e Finanças, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelos Associados Fundadores, Presidente ou pela maioria de seus demais membros.

Art. 29. O Conselho Fiscal, indicado pelos Associados Fundadores, será composto por 3 (dois) membros e mesmo número de suplentes e terá, por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do IPLD, com as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros de escrituração do IPLD;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os às Assembleias Gerais Ordinária ou Extraordinária;
- c) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IPLD;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelos Associados Fundadores, Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IX
COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir o IPLD, de acordo com o presente estatuto, e administrar o seu patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Criar, por iniciativa própria ou por sugestão dos associados, comissões que se façam necessárias para o adequado desempenho das atividades do IPLD;
- d) Dissolver, a qualquer tempo, por motivos claros e definidos, qualquer comissão criada no item anterior;
- e) Representar e defender os interesses dos seus associados;

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DOS PROFISSIONAIS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)

- f) Elaborar o orçamento anual;
- g) Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- h) Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- i) Formular e implementar a política de comunicação e informação do IPLD, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- j) Coordenar as atividades de captação de recursos do IPLD;
- k) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e a independência do IPLD, não desvirtuam as premissas contempladas neste estatuto, bem como sejam de origem lícita; e
- l) Rubricar livros, assinar atas, documentos e quaisquer títulos de responsabilidade do IPLD.

Art. 32. As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO X
DAS COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS

Art. 33. Compete ao Presidente: representar o IPLD, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, ressalvadas as hipóteses em que possa incidir eventual conflito de interesses decorrente das obrigações legais ou contratuais derivadas do órgão ou entidade a que se encontra vinculado, bem como destas em relação aos mencionados órgãos públicos e esferas judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; juntamente com os 1º e 2º Tesoureiros e em nome do IPLD, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis; organizar relatórios contendo os balanços dos exercícios financeiros e os principais eventos do ano anterior, apresentando-os à Assembleia Geral Ordinária; contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; instituir programas e projetos; criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, educacionais e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis; contratar serviços, convênios ou intercâmbios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente: substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 35. Compete ao Diretor Especialista: estabelecer as diretrizes gerais e a composição das comissões técnicas, bem como presidir as respectivas atividades; aprovar a criação de grupos de trabalho e corroborar os resultados e as proposições apresentadas; submeter à Presidência as propostas que envolvam demandas junto a autarquias ou qualquer outro órgão representativo dos poderes constituídos, bem como junto aos órgãos de imprensa.

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DOS PROFISSIONAIS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)

Art. 36. Compete ao Diretor Educacional e de Certificação Profissional: coordenar a criação de programas de capacitação e de reciclagem profissional dos associados e demais agentes interessados; coordenar a prospecção de profissionais capacitados para atuar como instrutores ou mentores nos referidos programas; desenvolver e coordenar a aplicação do exame de Certificação Profissional em Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (CPLD-FT); coordenar a prospecção de profissionais capacitados a atuar como gestores do referido programa de certificação; tornar o referido exame de certificação um pré-requisito para os profissionais da área, em conformidade com exigências legais e regulatórias brasileiras.

Art. 37. Compete ao Diretor de Comunicação e Eventos: atuar, em conjunto com a Presidência ou em substituição ao seu titular, na representação do IPLD em eventos públicos ou privados e atuar como interlocutor junto aos órgãos de imprensa, seja na concessão de entrevistas ou realizando pronunciamentos em nome do mesmo; promover a realização de palestras, workshops, fóruns de debate e seminários aos associados, privilegiando, sempre que possível, a participação de membros de órgãos públicos e representantes da iniciativa privada que se dediquem às atividades-fim do IPLD; promover a contínua expansão das atividades do IPLD, objetivando o reconhecimento da sua representatividade e relevância perante as autarquias, demais órgãos do poder público, mercado financeiro e outros setores considerados sensíveis aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Art. 38. Compete ao Diretor de Administração e Finanças: subsidiar as atividades do Conselho Fiscal; coordenar a gestão contábil e financeira do IPLD; coordenar a gestão dos associados de todos os níveis; coordenar a administração geral do IPLD; coordenar os registros, atos, contratos e documentos atinentes ao exercício do objeto social; planejar, promover, acompanhar, coordenar e avaliar as atividades de administração geral, modernização e informática, administração financeira e contabilidade do IPLD, em articulação com a Presidência e as demais diretorias.

Art. 39. Compete ao 1º Secretário: Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; redigir a correspondência do IPLD; manter e ter sob a sua guarda os arquivos do IPLD; dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria; coordenar as atividades da sede social, do quadro de associados e responder pela gerência administrativa do IPLD.

Art. 40. Compete ao 2º Secretário: substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 41. Compete ao 1º Tesoureiro: manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores do IPLD, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva; assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis; efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao IPLD; supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade; apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual; elaborar, anualmente, a relação dos bens, apresentando-os, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Art. 42. Compete ao 2º Tesoureiro: substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 43. Compete aos Associados Fundadores: preservar a ideologia de criação do IPLD de representar e defender os interesses dos associados junto aos mercados e ao governo; nomear ou assumir qualquer cargo da Diretoria Executiva em caso de renúncia ou vacância.

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DOS PROFISSIONAIS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)

CAPÍTULO XI
DO MANDATO E SUA PERDA

Art. 44. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 45. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo causa relevante, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio econômico-financeiro e social do IPLD;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no IPLD;
- e) Desídia no exercício do cargo; e
- f) Conduta duvidosa.

Art. 46. Definida a causa relevante, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

Art. 47. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XII
DA RENÚNCIA

Art. 48. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será temporariamente ocupado por um dos Associados Fundadores, até que o seu substituto seja indicado ou eleito.

Art. 49. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do IPLD, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DOS PROFISSIONAIS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)

Art. 50. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os Associados Fundadores convocarão Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XIII
DA REMUNERAÇÃO E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 51. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, exceto nos casos de custeio de despesas que envolvam o desenvolvimento das atividades-fim do IPLD.

Art. 52. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do IPLD.

CAPÍTULO XIV
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E VENDA

Art. 53. O patrimônio do IPLD será constituído e mantido por: contribuições dos Associados Fundadores; contribuições anuais dos associados contribuintes; doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de cursos e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício do IPLD.

Art. 54. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados mediante prévia autorização dos Associados Fundadores, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades-fim do IPLD ou no aumento do seu patrimônio social.

CAPÍTULO XV
DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 55. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) do total de associados que estejam em dia com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO XVI
DA DISSOLUÇÃO

Art. 56. O IPLD poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados que estejam em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DOS PROFISSIONAIS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (IPLD)

Art. 57. Em caso de dissolução social do IPLD, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO XVII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DISPOSIÇÕES GERAIS E OMISSÕES

Art. 58. Os exercícios sociais terminarão em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do IPLD, em conformidade com as disposições legais.

Art. 59. O IPLD não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 60. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Robinson Fernandes
Presidente

[Rachel Rodrigues Giotto](#)
Advogada - OAB/SP 200.497